

®BuscaLegis.ccj.ufsc.br

**REVISTA N.º 33**

**Ano 17, dezembro de 1996 - p. 14-20**

## **O declínio do Estado**

**Volnei Ivo Carlin (\*)**

### **INTRODUÇÃO**

Nos últimos anos, os escândalos ligados à corrupção ativa e passiva, notadamente nos crimes político-financeiros, trouxeram novos ventos sobre a cena política mundial: no Japão, na Índia, na Espanha, na Grécia, na antiga União Soviética e na Itália, onde a operação "mani pulite", conduzida pelos juízes de Milão, degradou, completamente, a classe política.

No Brasil, a corrupção política, tal epidemia irresistível, tem sido sistemática e com reflexos generalizados em todos os níveis da sociedade, talvez em razão de os juízes não possuírem preparo técnico para enfrentar as elites econômicas e administrativas, tornando o país uma imensa ilha repleta de inquietantes interrogações e dominado pelo "poder dos notáveis", que fazem de seu mandato uma fonte de renda e de sua circunscrição eleitoral uma feudalidade, com privilégios que os colocam acima das leis.

Com a coesão social minada por todos os modos de exclusão e o interesse geral sacrificado em proveito de certas categorias beneficiadas, torna-se urgente, para evitar-se outras aventuras demagógicas ou populistas, a readaptação de suas Instituições, a refundição da República com a redefinição do papel do Estado. Afinal, todos levantam a mesma questão: diante de tal ausência de identidade, que faz o Estado?

### **I. PODER CENTRAL E PODER LOCAL**

Os homens públicos, em nossos dias, parecem estar submetidos a uma nova experiência de ciência política aplicada, o que leva a algumas reflexões sobre o futuro da democracia do século XXI.

Com o natural recuo da função militar, que tende a afastar-se da condução das massas, o poder central passou a apresentar sintomas de decadência, revelando sinais objetivos de enfraquecimento do Estado, na medida em que se constata o surgimento de forças sócio-políticas regionais. O corporativismo e o regionalismo (sentimento de classe e de tradições respectivamente) surgem, em decorrência, como refúgios normais e defensores dos interesses locais.

O declínio do espaço rural e as complexas dificuldades de administrar-se as questões territoriais agrárias ampliam o fenômeno do regionalismo e da administração local, uma vez

que cada agrupamento parece constituir uma comunidade organizada e possuidora de uma assembléia, ao menos nos escalões intermediários. Os transtornos econômicos deste último meio-século têm, por outro lado, conduzido a uma crise, marcada pelos desequilíbrios sociais, sem preocupar-se em ajudar os cidadãos mais vulneráveis e submetidos à violência, miseráveis que passarão a viver em "cinturões vermelhos" (1) das grandes cidades. Nós encontramos, aqui nesses sintomas, o esfacelamento da soberania e as dificuldades para manter a unidade nacional, que sofre um processo de contradições internas e externas, tornando sua estrutura instável.

## II. O PESO DA PRESSÃO INTERNACIONAL

Um outro ponto a observar consiste na pressão internacional sobre a nacional. Existem proteções do mercado interno para os direitos de aduana e as práticas restritivas que sucedem uma abertura liberal em proveito das negociações mundiais (G7 e GATT, por exemplo) ou de organizações continentais (comunidades européias, v.g.). Descentralização e internacionalização envolvem o Estado, pois, de baixo para cima, embora a ruptura do bloco socialista tenha-se dado de dentro para fora.

Nesse caso, o descompasso parece extremo entre as autoridades políticas eleitas ou nomeadas no interior do Estado e um verdadeiro poder econômico cosmopolita. À época das multinacionais, o Estado aparece dentre nós, ao menos, como um protetor do nacionalismo do século XIX.

Na realidade, a população eleitora tem a segura sensação de que os eleitos não servem para nada e de que tudo é decidido à base dos grupos de pressão ou dos "golden boys" enviados de Wall Street. Essa impressão de completo *déficit* democrático poderia alimentar projetos autoritários de todos aqueles que sonham com poder forte!

Resta, assim, desenvolver um modelo de Estado que satisfaça as necessidades de uma sociedade pluralista e a projeta contra os riscos do Estado-Providência, fundado sobre pesados impostos, que faz da fiscalização uma anomalia e do contribuinte uma verdadeira vítima (2). A resposta a esse questão é, sem dúvida, possível, porém, complexa.

## III. A REVOLTA DOS JUÍZES CONTRA O ESTADO

Tudo começou na Itália, passando para a França e, menos ostensivamente, para a Bélgica (3). É o chamado despertar dos juízes contra as ações escandalosas dos grandes chefes políticos quer na corrupção ativa quer na passiva. A intervenção da autoridade judiciária estendeu-se ao domínio do governo e, mais diretamente, ao próprio poder executivo, geralmente intocável e arrogante. Afinal, pode um homem ser mais forte que o Estado?

Montesquieu sempre considerou que julgar os crimes ou equacionar os conflitos entre os particulares seria obra dos juízes. A operação "mãos limpas" que, atualmente, conhece a Europa, exprime a Revolta dos Magistrados contra aqueles que fazem as leis e promovem irresponsavelmente as despesas do Estado. A ação representa, na essência, um amplo protesto para preservar a virtude contra a corrupção generalizada do poder, ou seja, uma manifestação

discordante para conter os excessos do poder dominante. O "Espírito das Leis", é verdade, quer que os poderes sejam separados e não opostos, sob pena de serem fonte de paralisia (4).

O ativismo do Judiciário, aliado à força da mídia (5), naqueles países, sacudiu a classe política: ministros foram para a prisão, parlamentares se suicidaram ou fugiram, governos poderosos recuam em suas intenções obscuras e são propostos projetos de lei para evitar/diminuir a corrupção. Na França, por exemplo, criou-se uma comissão especial composta por um sindicalista, um empresário e um magistrado, todos competentes, honrados e respeitados, para purificar o sistema político. Tal comissão evitava o excesso de juridicismo e a complexidade processual, dificultando ao máximo a ação malévola dos políticos e demonstrando que, nem sempre, são mais inteligentes que as leis a que estão, também, submetidos (6).

Na realidade, no Brasil, a fragilidade intrínseca do universo judiciário é mais resultado de seu reconhecido despreparo para o exercício das funções na apuração dos crimes político-financeiros, sempre complexos, além do formalismo exagerado, do hermetismo e de sua reconhecida falta de criatividade. Neste país, com efeito, ainda prevalece a regulamentação corporativista, onde os interesses de grupos são fortemente monopolíticos (uma só organização de classe), institucionalizada (existência de grupos de adesão) e centralizada (tudo gira em torno de interesses recíprocos). Dessa situação extrai-se que os grupos de interesse (= de pressão) possuem um peso preponderante, tanto na sua ação pública quanto na decisão da política a ser adotada (7).

Idéias pluralistas nascidas no seio do próprio Judiciário, parecem, aos poucos, colocar em cheque o corporativismo. Todos os elementos e observações práticas levam a essa conclusão, conforme se constata pelas tensões internas condutoras de mudanças sectoriais. Os debates sobre o tema propiciam uma nova concepção de Estado, com novos políticos visando outras estruturas e instalação de normas coletivas que conduzam às transformações para uma sociedade livre e solidária. Afinal, sempre existe a possibilidade de sonhar e manter a noção de grandeza. Na realidade, vive-se hoje uma sentida alergia dos cidadãos aos privilégios que o Estado confere. E somente uma nova moral pode explicar o surgimento de um novo direito.

#### **IV. PONTO DE VISTA: REFUNDIR O ESTADO**

O Estado, desde sua invenção, sempre esteve ligado à guerra ou à defesa de sua soberania. Atualmente, sua preocupação maior deveria ser a de assegurar a valorização do homem, através da educação de massa, da pesquisa científica, do desenvolvimento da assistência social e de um novo sistema de aposentadoria, do planejamento da economia. Hoje, o equilíbrio social encontra-se visceralmente rompido.

Entretanto, é bom lembrar que a administração pública é, ao menos em nosso país, descrita como ineficaz, esclerosada e incapaz de adaptar-se à realidade: falência do sistema de ensino, dificuldades crescentes na saúde e incertezas quanto ao regime de aposentadoria. Alguns proclamam que todas essas obrigações sejam confiadas aos administradores privados, que estariam totalmente livres do "superado regime público".

Observa-se, diariamente, no mundo político, uma tendência a confundir as palavras e as

coisas, tudo restando por conta do jogo das idéias. E as conseqüências sobre o direito são consideráveis. As noções de lei, soberania, serviço público estão em declínio, diante de novos conceitos considerados móveis. É preciso esperar e tentar contribuir à pesquisa para a transformação das técnicas tradicionais com dificuldades de adaptação do direito à evolução das sociedades contemporâneas, com a garantia dos interesses metaindividuais (por exemplo, saúde, transporte, habitação e escola).

O enfraquecimento do Estado leva, por certo, a perguntar quais razões conduzem ainda os homens a viver à sombra do Estado. Os tchecos e os eslovacos, por exemplo, não querem mais viver juntos, procurando separar-se em razão de antagonismos históricos, religiosos e econômicos. Hoje, é a lei do mercado que condena o Estado sem planos, sem projetos econômicos. Indubitavelmente, nesse drama, na expectativa de eventual explosão social, é que o Estado deverá encontrar suas novas forças, pois tais ameaças fundamentam a coesão dos cidadãos e provocarão um novo Estado (8).

De que sofre, afinal, esse sistema? Como mudar, verdadeiramente, esse estado de coisas?

Para tanto, dois tipos de novos direitos deveriam ser inaugurados, segundo o Prof. de Direito Comparado Jack Lang: a) criação de um defensor público, para proteção dos direitos individuais, que fosse portador de grande autoridade moral; b) um direito de iniciativa legislativa em que, 200.000 eleitores provocariam do Parlamento a manifestação sobre determinados projetos de lei (9).

Por comodidade profissional, ensina M. Bredin (10), por indiferença à lei, por detestar a política, ou simplesmente por laxismo, corre-se o risco de permitir que o direito, ainda mais, se deteriore em seus princípios, em detrimento da dignidade do homem, de sua liberdade e, provavelmente, de sua felicidade.

E conclui citado professor, quando examina a ética e a moral vigentes: "A transparência poderá ser o último valor de uma sociedade que se desviou dos princípios da moral e da solidariedade"(11).

## CONCLUSÕES

O discurso sobre a crise de identidade do Estado contemporâneo, como se nota, insere-se em uma pesquisa de dimensão mais abrangente e muito complexa.

Entretanto, mais do que este estudo, busca-se conhecer quais as expectativas que essa crise apresenta e quais, vis-à-vis as circunstâncias fático-jurídicas questionadas, suas propostas declaradas para equacionar seus crescentes problemas sociais neste final de século.

Em face do cenário que, por vezes, mostra-se catastrófico, se considerarmos os sobressaltos populistas e movimentos de protestos existentes, que levam a crer numa verdadeira política de tábula rasa, as elites bem fazem em lembrar: elas não podem durar por muito tempo se não souberem se transformar e se adaptar às novas circunstâncias, sob pena de, nesse conflito de interesses, desaparecer a classe política dirigente para nascimento de uma outra que, ainda,

sequer ousa externar seu nome, pois, sem dúvida alguma, é na explosão social, no "retorno da história furiosa" (12) que o Estado terá que procurar sua nova identidade.

A situação atual, portanto, revela-se preocupante, exigindo explicações sociológicas e políticas globais e urgentes que consolidem, neste domínio, incisivas inovações para o esperado equilíbrio social.

E nenhum grande problema de hoje (desemprego, falta de proteção social ou carência de educação) será suplantado, segundo Jack Lang (13), sem a coexistência de duas vontades fortes: a vontade de um Governo embuído de um ideal claro e a vontade de um povo decidido a lutar por aspirações comuns.

(\*) Doutor pela Universidade de Ciências Sociais I, de Toulouse-França; Cursou Pós-Graduação no Instituto de Altos Estudos sobre a Justiça de Paris, com o tema "Ética e Justiça"; Autor do livro *Deontologia Jurídica: Ética e Justiça*, ed. *Obra Jurídica*, 1996; Professor do CPGD/UFSC; Professor da ESMSC; Juiz de Direito;

(1) A expressão "cinturões vermelhos" significa faixas periféricas de pobreza encontradas nas grandes cidades;

(2) MENY, Yves. *Refonder la République*. *Le monde*. 30.9.94, p. 2;

(3) Bernard Bonilauri, em *L'Europe des Juges*, sustenta que os magistrados de "Mani Pulite" destruiu o pessoal do Governo, criando um vazio na classe política e um modelo de Juiz Europeu. *In Le Figaro*, 17.11.94, p. 2;

(4) VALLET, Odon, *Doctrine et Information Générale*. *La Revue Administrative* n° 273, Mai-Juin 93, p. 197-200;

(5) GATTAZ, Yvon. *Le Juge et l'entreprise*. *Le Figaro*, 18.11.94, p. 2;

(6) MÉNY, Yves. *Ibidem*, p. 2;

(7) Pesquisas são realizadas, em países de 1º mundo, sobre esta intrincada temática, conforme se depreende na Revista **POUVOIRS** N° 74, Seuil. *Les Juges*. 1995, p. 155/167;

(8) VALLET, Odon, *prec.*;

(9) LANG, Jack. *Art. prec.*;

(10) BREDIN, Jean-Denis. *Intimité et Transparence (Vie publique, vie privée)*. *Le Monde*. 24.11.94, p. 2;

(11) *Ibidem*;

(12) A expressão "le retour de l'histoire furiense" é, longamente anunciada, por Georges Duby, na Revue Administratif n° 273, prec.;

(13) LANG, Jack. Art. prec.